



**Projeto de Lei Municipal nº 2498/2019, de 08 de janeiro de 2019.**

**Altera as Leis Municipais n.º 627/95, n.º 735/98 e n.º 792/2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder bens municipais mediante Direito Real de Uso e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, inciso X, da Lei Municipal n.º 627, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - (omissis)

*X- César Kellm, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 02, quadra 22, Rua Bom Retiro, neste Município, com área de 408,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de madeira, de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 33,00 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º** - O art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 735, de 04 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - (omissis)

*I – Gilmar Chiapetti, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 28, quadra 22, Rua Bom Retiro, neste Município, com área de 281,32 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.*

*II – Domingos Venite, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 27, quadra 22, Rua Bom Retiro, neste Município, com área de 259,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.*

**Art. 3º** - O art. 1º, incisos I a X, da Lei Municipal n.º 792, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 1º - (omissis)**

**I – Roseni Medeiros**, concessionária de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 12, quadra 22, Rua Bom Retiro, neste Município, com área de 260,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**III – Valdair Maciel**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 18, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 291,25 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**III – Antônio Cauli Gilberto da Rosa**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 19, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 287,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**IV – Manuel Ivan Fernandes**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 20, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 284,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**V – Sueli Fatima Chiapetti**, concessionária de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 21, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 280,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**VI – Vanilde de Fátima Hartmann**, concessionária de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 22, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 277,25 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**VII – Alcione Bublitz**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 23, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 273,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**VIII – Gilmar Luis Chiapetti**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 24, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 270,25 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**IX – Adelseri Luis Chiapetti**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 25, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 266,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.

**X – Pedro Elias Pizzatto**, concessionário de Direito Real de Uso do terreno urbano n.º 26, quadra 22, Rua Lodovico Sperandio, neste Município, com área de 263,25 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, sendo uma casa de moradia de



*construção mista (alvenaria com divisórias de madeira), com área de 32,00 m<sup>2</sup>.*

**Art. 4º** - Os demais dispositivos legais das referidas normas que não foram mencionados nesta Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2019.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2498/2019**

**Nobres Vereadores!**

De início, o presente projeto de Lei visa promover a retificação das descrições dos imóveis concedidos mediante Direito Real de Uso a diversos munícipes, através das Leis Municipais n.º 627/95, n.º 735/98 e n.º 792/2000. Tais descrições incidem exclusivamente sobre a metragem dos terrenos concedidos, bem como sobre a metragem das benfeitorias e acessões construídas sobre os mesmos, de modo a adequá-los às previsões das respectivas Matrículas junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Gaurama.

Logo, seja em atenção ao dever do Ente Público Municipal de facilitar o exercício do direito fundamental à moradia; seja em observância a preceitos básicos de isonomia entre os cidadãos, é que desde logo se suplica pela esmerada apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal